



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DE SANTO ADRIÃO

REGULAMENTO INTERNO CORO ALLEGRETUS

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 17.03.2017
(Após as revisões e retificações legais)

Desde
1983
a pensar
em si...

Índice

Capítulo I - Natureza/Denominação/Objetivos/Atividades	3
Artigo 1º - Natureza/Denominação	3
Artigo 2º - Objetivos.....	3
Artigo 3º - Atividades	3
Capítulo II - Organização/Funcionamento/Responsabilidades/Competências	3
Artigo 4º - Organização	3
Artigo 5º - Funcionamento.....	3
Artigo 6º - Responsabilidades/Competências.....	3
Capítulo III - Elementos - Direitos e Deveres	4
Artigo 7º - Elementos	4
Artigo 8º - Direitos dos elementos.....	4
Artigo 9º - Deveres dos elementos	4
Capítulo IV - Disposições de Caráter Geral	4
Artigo 10º - Disposições de caráter geral.....	4

Capítulo I - Natureza/Denominação/Objetivos/Atividades

Artigo 1º - Natureza/Denominação

O Coro ALLEGRETUS (CA) é uma valência de âmbito musical do Centro Cultural e Social de Santo Adrião (CCSS).
É um coro polifónico, multifacetado, que se dedica a vários estilos de música, desde a música clássica, até à moderna.
Os elementos coralistas do CA poderão também associar-se e integrar outras áreas de música que possam vir a formar-se dentro do CA.

Artigo 2º - Objetivos

Partilhar a música com a comunidade, dentro e fora da sua sede.
Fomentar o espírito de amizade.

Artigo 3º - Atividades

Desenvolver atividades musicais e de convívio e lazer entre os seus elementos.

Capítulo II - Organização/Funcionamento/Responsabilidades/Competências

Artigo 4º - Organização

A Coordenação do CA é constituída por:

- a) Um Coordenador, designado pela Direção;
- b) Um Maestro/Maestrina, selecionado pela Direção.

Os dois elementos referidos nas alíneas anteriores são nomeados pela Direção do CCSSA, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sem limite de mandatos.

Artigo 5º - Funcionamento

- a) A Coordenação do CA poderá estabelecer protocolos e parcerias com entidades externas, ouvida a Direção;
- b) A Coordenação do CA estabelecerá um contrato de prestação de serviços, aquando da participação do CA em concertos e outros eventos para que tenha sido convidado;
- c) A Coordenação do CA criará grupos de trabalho/secções de apoio a atividades específicas, com vista ao cumprimento dos objetivos do CA;
- d) A Coordenação do CA poderá reunir sempre que se mostre oportuno e necessário, podendo convidar, para a mesma, o Presidente ou qualquer outro membro da Direção;

Artigo 6º - Responsabilidades/Competências

Coordenador

- a) Estabelecer a mediação entre a Direção do CCSSA e o CA, sendo porta-voz das decisões da Direção junto do CA e vice-versa;
- b) Pugnar pela defesa e concretização dos princípios genéricos de funcionamento da instituição, consignados no seu estatuto, e respeitando a respetiva música.
- c) Estabelecer a comunicação entre o CA e pessoas ou instituições que requeiram os serviços do CA;
- d) Organizar toda a logística necessária à efetivação plena dos compromissos assumidos pelo CA, para com a Direção do CCSSA ou para com pessoas/entidades externas;
- e) Outorgar os contratos de prestação de serviços referentes às atuações do CA;
- f) Organizar o serviço administrativo do CA de acordo com as regras definidas pela Direção do CCSSA;
- g) Representar a valência nas reuniões de coordenação das valências do CCSSA;
- h) Fazer eleger um Secretário de entre os elementos do CA;
- i) Constituir comissões de trabalho, de acordo com necessidades identificadas por iniciativa própria ou por proposta da maioria dos membros do CA;
- j) Elaborar o Plano Anual de Atividades do CA, assegurando a sua integração no Plano de Atividades do CCSSA;
- k) Convocar reuniões periódicas do Coro para discussão de assuntos do seu interesse;
- l) Elaborar o Relatório de Atividades do CA, correspondente ao ano civil anterior.

Maestro/Maestrina

- a) Assegurar a direção musical do CA;
- b) Escolher o repertório genérico do CA e daquele que se deve apresentar em cada espetáculo;
- c) Calendarizar os ensaios do CA, após consulta de todos membros do CA, e com a anuência da Direção do CCSSA;
- d) Definir o posicionamento dos elementos do CA pelos respectivos naipes;
- e) Orientar musicalmente o CA;
- f) Mostrar receptividade a propostas de abordagem musical apresentadas pelos membros do CA;
- g) Convidar músicos externos, para ensaios ou atuações, dando prévio conhecimento ao Coordenador.

Capítulo III - Elementos - Direitos e Deveres

Artigo 7º - Elementos

O CA é constituído por quatro naipes de vozes – Sopranos; Contraltos; Tenores e Baixos. O CA será formado por cerca de 40 elementos, podendo, no entanto, vir a ser acrescentado de alguns outros elementos de mais-valia musical, com prévia avaliação do maestro/maestrina, ou o seu delegado para o efeito.

Artigo 8º - Direitos dos elementos

- a) Nomear um elemento representativo do seu naipe para que se faça ouvir junto dos responsáveis do CA e possa orientar o seu grupo nos ensaios individuais.

Artigo 9º - Deveres dos elementos

- a) Procurar valorizar-se individualmente, quer no aspeto musical, quer em outros, através das ofertas sugeridas no Plano Anual de Atividades do C.A. – Aulas de Formação Musical semanais e/ou outras Ações de Formação propostas;
- b) Comunicar ao Coordenador as ausências aos ensaios e às atuações e contactar o mesmo, caso se verifiquem ausências prolongadas, injustificadas, para que este veicule junto da Direção do CCSSA a informação necessária para apreciação superior de (não) continuação;
- c) Estabelecer compromissos de assiduidade e de pontualidade aos ensaios e aos concertos a efetuar; Respeitar os responsáveis do CA, os seus pares e os princípios/valores que norteiam a ação da instituição CCSSA;
- d) Zelar pela conservação e arrumação do material necessário à atividade do CA.

Capítulo IV - Disposições de Caráter Geral

Artigo 10º - Disposições de caráter geral

- a) Todas as decisões do CA que impliquem encargos de natureza financeira deverão obter o aval da Direção do CCSSA.
- b) Os casos não contemplados neste Regulamento Interno serão da competência da Direção do CCSSA.